

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2021.

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP
EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 67/2021
PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
5429/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E SISTEMAS ELETRÔNICOS E AUTOMÁTICOS PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2802-2785-119A-8D1B.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

• **Acerca das cláusulas de sanções/penalidades:**

Na análise do edital em tela e em seus anexos, identificamos divergência (entre o item 11 do edital e o item 7 de seu Anexo I – Termo de referência) na definição das sanções/ penalidades a serem aplicadas durante a vigência do contrato, a saber:

“11. PENALIDADES

- *Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no Edital, será aplicada uma multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.*
- *A Contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao Município de Amparo ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.*
- *Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:*
 - *Multa correspondente a 10% do valor do contrato, e;*
 - *Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de*

Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

- Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- **Advertência.**

 **MOBIT MATRIZ**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
FONE/FAX: +55 11 2371-4651

 **MOBIT**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

- **Multa correspondente a 10% do valor do contrato.(...)**

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.

11.8. Fica consignada uma multa de 01% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 10% (dez por cento), caso em que a Contratante poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.”

DIVERGENTE do Anexo I – Termo de Referência – item 7:

“Anexo I – Termo de Referência(...)

- **DAS PENALIDADES**

- **Sanções Administrativas: (...)**

- **Multas**

- Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

- Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho

Cintra.

- Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2802-2785-119A-8D1B.

- O atraso na execução do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 5% (Cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa de 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato

- O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Edital, solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um

por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

- A não observância das quantidades solicitadas pela Administração nas Ordens de Serviço sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do objeto solicitado, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.(...)”

QUESTIONAMOS:

- Solicitamos esclarecer que item prevalecerá.
- Caso a resposta seja o item 11 – PENALIDADES, questionamos ainda: Entendemos que para item 11.4 a multa corresponderá a parcela inadimplida do contrato, referente ao descumprimento. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.
- Caso a resposta seja o item 7 do Anexo I – Termo de Referência - DAS PENALIDADES, questionamos ainda:
 - Entendemos que a multa descrita no subitem 7.2.3 do Termo de Referência seja em caso de atraso na implantação do contrato e que o percentual da multa diária corresponderá a parcela inadimplida do contrato. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

A PREFEITURA PRESTARÁ ESCLARECIMENTOS E AJUSTARÁ OS ITENS MENCIONADOS PARA ESTAREM EM COESÃO.

- 

MOBIT MATRIZ
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
FONE/FAX: +55 11 2371-4651



MOBIT
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

Ainda para o subitem 7.2.3 do Termo de Referência, entendemos que o % de penalidade diária será de 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida e não 5% como descrito no edital, ferindo o disposto no princípio da razoabilidade, conforme Acórdãos abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.

[...] Percentual de 30% que se mostra exorbitante e importa em locupletamento ilícito da Administração. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações). Aplicação do princípio da razoabilidade. Precedentes. Sentença de

improcedência reformada. Recurso parcialmente provido.

(TJSP, AC 1005314-34.2015.8.26.0114, Rel. Des. HELOÍSA MARTINS

MIMESSI, 5ª Câmara de Direito Público, j. 30.5.2017)

Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

- Solicitamos esclarecer em que situação será aplicada a multa descrita nosubitem 7.2.5 do Termo de Referência.

- **Acerca do reajuste contratual:**

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2802-2785-119A-8D1B.

Na análise do edital em tela e em seus anexos, identificamos divergência (entre o item 10.3 do edital e o item V de seu Anexo I – Termo de referência) na definição do reajuste contratual, a saber:

“10.3. O preço contratado não sofrerá reajuste”.

DIVERGENTE do Anexo I – Termo de Referência – item V:

*“Anexo I
– Termo
de
Referênc
ia(...)V–
CONDIÇ
ÕES DO
SERVIÇ
O: (...)*

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: os preços poderão ser reajustados pelo IPCA - IBGE, desde que transcorridos 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.”

QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que o item 10.3 deva ser desconsiderado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar

SERÁ CONSIDERADO O ITEM V DE SEU ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E O EDITAL SERÁ READEQUADO (ITEM READEQUADO PARA ESTAREM EM COESÃO.

- **Acerca da validade da proposta de preços:**

Na análise do edital em tela e em seus anexos, identificamos divergência (entre o item 5.1.6 do edital; o item VI, alínea “a” de seu Anexo I – Termo de Referência e o Anexo VI – MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL) na definição do reajuste contratual, a saber:

“5.1.6. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data dasessão de julgamento.”

DIVERGENTE do Anexo I – Termo de Referência – item VI:

*“Anexo I – Termo de Referência(...)
VI – ELEMENTOS E REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA
a) O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação.”*

DIVERGENTE do Anexo VI:

“Anexo VI – MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL(...)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.”

Face as divergências identificadas e a interferência que o prazo de validade tem no julgamento das propostas: Solicitamos esclarecer que item prevalecerá.

AMBOS OS ITENS ESTÃO CORRETOS, DEVIDO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL SERÁ NA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO.

 **MOBIT MATRIZ**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
FONE/FAX: +55 11 2371-4651

 **MOBIT**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.

Este documento foi

- **Acerca da Declaração de Conhecimento Prévio:**

No item 6.18 do edital supracitado, temos a descrição de como a licitante que facultar não realizar a visita técnica deve proceder:

“6.16. DA VISITA TÉCNICA (...)

*6.18. **Caso o proponente se abstenha de realizar a visita técnica, deverá apresentar a declaração de conhecimento do objeto em conformidade com os termos do Anexo VII – Declaração De Conhecimento Do Objeto.**”*

Porém no referido Anexo VII identificamos a exigência da assinatura do Servidor responsável pela vistoria, conforme segue transcrito:

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2802-2785-119A-8D1B.

Entendemos que houve ERRO de digitação e que a licitante que optar por apresentar tal Declaração poderá desconsiderar a apresentação da assinatura do Servidor responsável pela vistoria. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

NÃO HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO, PORÉM O ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO.

 **MOBIT MATRIZ**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
FONE/FAX: +55 11 2371-4651

 **MOBIT**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.

Este documento foi

- **Acerca da Garantia Contratual:**

Na análise do edital em tela e em seus anexos, identificamos divergência (entre o item 9.6 do edital e o item 8.1 de seu Anexo I – Termo de Referência) na definição do valor da garantia contratual, a saber:

“9.6. DA GARANTIA CONTRATUAL

- ***O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto.***

- *A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:*
- *Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);*
- *Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;*
- *Fiança bancária ou seguro garantia.(...)”*

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2802-2785-119A-8D1B.

DIVERGENTE do item 8.1 do Anexo I:

“Anexo I – Termo de Referência(...)

• **GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

• *A empresa vencedora da presente licitação deverá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, recolher **caução contratual no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.”*

Face as divergências identificadas, QUESTIONAMOS:

- Solicitamos esclarecer que item prevalecerá;
- Caso a resposta a alínea “a” acima seja o item 9.6, solicitamos esclarecer, ainda: Entendemos que a contratada poderá optar, além das formas descritas no item 9.6.2, pela modalidade de seguro garantia, prevista na Lei 8.666/93 art. 56, §1º, II. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

CONSIDERAR O ITEM 9.6.1 E O 8.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ READEQUADO (ITEM READEQUADO PARA ESTAREM EM COESÃO

• **Acerca da Habilitação:**

Na análise do edital em tela, identificamos exigência repetida da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (nos itens 6.10.f e 6.11.b).

Entendemos a apresentação da “*Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*” na Documentação de Habilitação para a Regularidade Trabalhista, ou seja uma única vez, seja suficiente para a licitante atender plenamente a Habilitação. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO

 **MOBIT MATRIZ**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
FONE/FAX: +55 11 2371-4651

 **MOBIT**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

Este documento foi

assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.

Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso Fax: (85) 4006-1294 e/ou através do e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.

Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra

Representante Legal - R.G. 2003002206701

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2802-2785-119A-8D1B.

**MOBIT – MOBILIDADE,
ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA
LTDA** CNPJ nº 16.383.848/0001-87

 **MOBIT MATRIZ**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
FONE/FAX: +55 11 2371-4651

 **MOBIT**
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

Este documento foi

assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2802-2785-119A-8D1B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2802-2785-119A-8D1B

Hash do Documento

FCCA9B61A4DCC09326F52288403C02532CA22DC019CA3F50AC
4AFDB75EC8158E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2021 é(são) :

☒ Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra -
938.213.287-20 em 20/09/2021 15:30 UTC-
03:00

Nome no certificado: Monique
Rangel Das Chagas CoelhoCintra

Tipo: Certificado Digital

